



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Adm.: Manoel Tavares da Cruz

Rua 7 de Setembro, 154

LEI Nº 004/88.

EMENTA: Reajusta os Salários do Funcionalismo Público Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CEDRO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reajustado em 35.60% (Trinta e cinco ponto sessenta por cento), os Salários do Funcionalismo Público Municipal, sendo que o referido percentual será concedido da seguinte forma:

1 - 17,40% (Dezessete ponto quarenta por cento), com efeito retroativo a partir de 1º de Fevereiro do ano em curso;

2 - 18,20% (Dezoito ponto vinte por cento), com efeito retroativo a partir de 1º de Março do ano em curso.

§ Único - São compreendidos neste artigo, os Servidores Efetivos, Contratados, Inativos, Pensionistas, bem como todos quantos prestam serviços ao município, com vínculo empregatício, exceto os Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de Fevereiro do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Março de 1988.

a) Manoel Tavares da Cruz

-PREFEITO MUNICIPAL-

Certifico que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado por 15 de 04 2004
Cedro (PE)
Prefeitura Municipal de Cedro (PE)